

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015

Exmo. Sr. Mário Vinícius Claussen Spinelli
DD. Controlador Geral do Estado

Ref.: Requerimento de imediata interrupção dos atos de auditoria e correição que a Controladoria Geral do Estado vem realizando na Advocacia Geral do Estado e nos Procuradores do Estado

Senhor Controlador Geral

CONSIDERANDO que a Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – APEMINAS teve ciência de que a Controladoria Geral do Estado – CGE iniciou uma auditoria no âmbito da Advocacia Geral do Estado – AGE, deslocando auditores para exercer atos de fiscalização dentro da sede da AGE;

CONSIDERANDO que o art. 132, parágrafo único, da Constituição Federal prevê que os órgãos de Advocacia Pública dos Estados devem ter Corregedoria própria;

CONSIDERANDO que o art. 128, §4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que a Advocacia Geral do Estado deve ter Corregedoria própria;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Advocacia Geral do Estado se encontra expressamente prevista em sua estrutura, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria da AGE “promover correição nos órgãos de execução da AGE e nas Procuradorias das autarquias estaduais e das fundações instituídas e mantidas pelo Estado”, conforme art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 83, de 2005;

CONSIDERANDO que os §§1º e 3º do art. 38 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, expressamente excluem do âmbito de competência da CGE a estrutura da Advocacia Geral do Estado;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que o Procurador do Estado é um “agente público especial” dotado de “independência funcional” para que possa exercer “com independência e sem temor” as suas relevantes funções constitucionais (ADI 4.261 e ADI 4.843-MC-ED-REF);